



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 612/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.714 de 26 de setembro de 2025, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 612/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 21/2025**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EJD EVENTOS LTDA – MIX EVENTOS LTDA PARA A APRESENTAÇÃO – SHOW NATAL EM MADAGASCAR E BUSÃO DA ALEGRIA - QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES E CRONOGRAMA BRILHO DE NATAL E ALUNOS DESTAQUE 2025 NO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.	CACHÊ DOS ARTISTAS	UN	01	7.500,00	7.500,00
2.	EFEITOS DE PALCO	UN	01	4.000,00	4.000,00
3.	NOTA E ENCARGOS	UN	01	9.450,00	9.450,00
4.	ALIMENTAÇÃO	UN	01	1.800,00	1.800,00
5.	DESLOCAMENTO	UN	01	2.000,00	2.000,00
6.	HOSPEDAGEM	UN	01	2.550,00	2.550,00
7.	HORA RODADO DENTRO DA CIDADE 6 HORAS	UN	01	15.000,00	15.000,00
8.	OUTROS GASTOS EXTRAS	UN	01	2.700,00	2.700,00
Valor Total					45.000,00

A apresentação artística será composta por:

- Show natal em Madagascar: 6 personagens em alto padrão, 2 dançarinos e 1 animador. Com a duração de 1h em palco 1h de interação com público.
- Busão da alegria. Sendo um ônibus articulado medindo no mínimo 17 metros de comprimento por 2.5m de largura. Com iluminação interna e externa em led e com efeitos, decoração festiva sistema de som completo para



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

entretenimento. Para 6h de passeio. Para passeios em circuito pré-determinado. Composto por: 1 condutor, 1 animador, 4 personagens temáticos, Ônibus com documentação liberada para eventos como recreação e com fantasia.

II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma, mesmo tendo como regra de licitar, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas, comprovadas inviáveis de competição ou dispensáveis de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Trata-se, neste caso em questão, de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, por meio de empresário exclusivo.

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

III - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Com o objetivo de fomentar o lazer, a cultura e a integração social no Município de Jaborá, apresenta-se a justificativa para a contratação da empresa **EJD Eventos Ltda – Mix Eventos**, responsável pela realização de atrações artísticas que integrarão as comemorações alusivas ao **Natal 2025**, inseridas no cronograma oficial de eventos do município.

A programação ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2025, na Praça Municipal Poyer Batista, com entrada gratuita e aberta a toda a população jaboraense e visitantes da região. Nesta ocasião, também será realizada a **entrega do Aluno Destaque 2025 da Escola Alberto Bordin**, evento especial que, além de contar com a presença das crianças homenageadas e suas famílias, reunirá alunos, professores e comunidade escolar, reforçando o caráter educativo e social da celebração. Trata-se, portanto, de um momento festivo voltado à valorização do mérito estudantil e à integração comunitária, ampliado pelas atrações culturais destinadas a todos os públicos.

A **EJD Eventos Ltda – Mix Eventos**, empresa com reconhecida experiência na produção e execução de espetáculos, apresentará atrações temáticas que compõem o **"Natal Mix"**, com performances que encantam o público de todas as idades. O evento incluirá apresentações como **Show Natal Madagascar e Busão da Alegria**, conforme consta na **Carta de Exclusividade** emitida em 17 de setembro de 2025.

A realização do evento justifica-se pelos seguintes aspectos:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- **Promoção cultural:** oferta ao público de um espetáculo de alto nível, gratuito e acessível, valorizando a arte e a cultura como instrumentos de integração social e fortalecimento dos laços comunitários;
- **Fortalecimento do vínculo comunitário:** incentivo ao convívio entre famílias e à vivência coletiva de momentos festivos e de confraternização;
- **Incentivo à economia local:** estímulo aos setores de alimentação, comércio, hospedagem e serviços, beneficiando empreendedores locais e promovendo o desenvolvimento econômico;
- **Geração de empregos temporários:** contratação de profissionais para montagem de estruturas, sonorização, iluminação, segurança, limpeza e apoio operacional;
- **Valorização do turismo e da imagem institucional do município:** consolidação de Jaborá como polo regional de promoção de eventos culturais e festivos de grande porte, fortalecendo a identidade local e o sentimento de pertencimento.

A **EJD Eventos Ltda – Mix Eventos** detém **exclusividade na realização e apresentação das atrações citadas**, conforme documentação comprobatória apresentada, atendendo aos requisitos de **inexigibilidade de licitação**, conforme o **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta de profissional ou empresa do setor artístico consagrada pela crítica ou pela opinião pública, com representação exclusiva.

Dessa forma, a Administração Municipal de Jaborá/SC entende que a presente contratação encontra-se **plenamente justificada** sob os aspectos **técnico, artístico e legal**, atendendo ao **interesse público** e aos **objetivos do planejamento municipal** voltado à promoção de eventos culturais de qualidade, gratuitos e com impacto positivo para toda a comunidade.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **EJD Eventos Ltda – Mix Eventos** justifica-se pelo fato de deter a **exclusividade de representação e produção artística** das atrações que compõem o projeto **"Natal Mix"**, conforme documentação comprobatória constante nos autos. A empresa é responsável por produções reconhecidas e consagradas no cenário regional, como **Banda Noel Show, Caravana Natal Mix, Sopro de Luz, Chegada Show, Disney Mix, Trenzinho e Busão da Alegria**, entre outras, caracterizando-se como referência na criação e execução de espetáculos temáticos de alta qualidade e grande apelo popular.

Tal condição configura **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **contratação direta de profissional ou empresa do setor artístico consagrada pela opinião pública ou crítica especializada, com representação exclusiva**.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

A apresentação promovida pela EJD Eventos Ltda – Mix Eventos ocorrerá no **dia 19 de dezembro de 2025**, integrando o **cronograma oficial das festividades de Natal do Município de Jaborá**, com **entrada gratuita** e aberta a toda a população. O evento será realizado na **Arena Multiuso – Centro de Eventos**, e contará com performances artísticas, interativas e temáticas, voltadas ao público infantil, juvenil e familiar, fortalecendo o espírito natalino e promovendo um ambiente de lazer, cultura e confraternização.

A empresa contratada será responsável por toda a **realização técnica e artística** das apresentações, abrangendo estrutura de palco, sonorização, iluminação, equipe técnica, montagem e desmontagem, figurinos e cenografia, garantindo a **execução integral do espetáculo com segurança, qualidade e eficiência**.

A contratação se justifica pelos seguintes aspectos:

- **Valor cultural e artístico:** oferta de um espetáculo de qualidade, gratuito e acessível, que valoriza a arte e a cultura como instrumentos de integração social;
- **Fomento ao convívio comunitário:** estímulo à união de famílias e à vivência coletiva de momentos de celebração e confraternização;
- **Incentivo à economia local:** movimentação dos setores de alimentação, comércio, hospedagem e serviços, beneficiando empreendedores locais;
- **Valorização da imagem institucional de Jaborá:** fortalecimento da identidade do município como promotor de eventos culturais e festivos de destaque.

Diante da **exclusividade comprovada**, do **reconhecimento artístico** e da **relevância cultural** das atrações oferecidas, a **contratação direta da EJD Eventos Ltda – Mix Eventos** representa a opção mais adequada para garantir o sucesso e a qualidade das comemorações natalinas, atendendo plenamente ao **interesse público** e aos **objetivos do planejamento cultural do Município de Jaborá**.

VI – DA CONTRATADA

EJD EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº **3*.1**.*63*/0001-5*** com sede na R Roma, 462, Líder, Chapecó - SC.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da prestação de serviços é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Órgão de Governo: 07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Projeto/Atividade: 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recurso: 86 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Órgão de Governo: 07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Projeto/Atividade: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Fonte de Recurso: 90 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

O pagamento será realizado integralmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.

- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal;
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Carta de Exclusividade;
- j) Notas Fiscais que comprovem a venda para outras entidades.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

VIII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação da prestação de serviço como objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da **EJD EVENTOS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Jaborá/SC, 17 de novembro de 2025

THAIS APARECIDA BEGNINI

Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 612/2025, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 17 de novembro de 2025

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal